



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2017

Nº 2438



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº30/2017

Palmas, 17 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 18/2017, modificativa da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

A presente Proposição constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 12, publicada em 17 de fevereiro de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da terceira publicação da matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 5, de 20 de janeiro de 2017, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 7, de 20 de janeiro de 2017, publicada na edição 2.419 do Diário da Assembleia, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2017

Altera a Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os Anexos XIV, XXV, XLe LXVI da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2017

ANEXO XIV À LEI Nº 3.174/2016

“ANEXO II DA LEI Nº 1.609/2005

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA
RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	19.752,97	19.752,97	18.765,33	17.827,05
II	20.241,73	20.241,73	19.229,64	18.268,17
III	20.742,59	20.742,59	19.705,45	18.720,18
IV	21.255,90	21.255,90	20.193,11	19.183,46
V	22.873,13	21.781,86	20.692,76	19.658,13
VI	23.439,15	22.318,71	21.202,78	20.142,63
VII	24.019,16	22.868,79	21.725,35	20.639,09
VIII	24.613,48	23.432,46	22.260,84	21.147,78
IX	25.221,42	24.011,21	22.810,64	21.670,11
X	25.844,34	24.604,30	23.374,09	22.205,38
XI	26.482,67	25.212,01	23.951,41	22.753,83
XII	27.136,79	25.834,75	24.543,02	23.315,86
XIII	27.807,07	25.844,34	24.604,30	23.374,09
XIV	28.493,91	26.482,67	25.212,01	23.951,41
XV	29.197,72	27.136,79	25.834,75	24.543,02

7(NR)

ANEXO XXV À LEI Nº 3.174/2016

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892/2014

QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - I												
GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO – ENS (ENS-01 a ENS-15)												
GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO – ENSE (ENSE-01)												
GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA – ENSI (ENSI-01 a ENSI-08)												
GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO – ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,57	4.411,65	4.632,23	4.863,84	5.107,04	5.362,38	5.630,50
II	3.654,16	3.836,87	4.028,71	4.230,15	4.441,66	4.663,75	4.896,93	5.141,78	5.398,86	5.668,80	5.952,25	6.249,86
III	4.056,12	4.258,93	4.471,87	4.695,47	4.930,24	5.176,76	5.435,59	5.707,37	5.992,74	6.292,38	6.607,00	6.937,35
IV	4.502,30	4.727,41	4.963,78	5.211,97	5.472,57	5.746,20	6.033,50	6.335,18	6.651,94	6.984,54	7.333,77	7.700,45
V	4.997,55	5.247,42	5.509,80	5.785,29	6.074,55	6.378,27	6.697,20	7.032,05	7.383,66	7.752,84	8.140,48	8.547,51
VI	5.547,28	5.824,64	6.115,88	6.421,67	6.742,75	7.079,89	7.433,88	7.805,58	8.195,85	8.605,65	9.035,94	9.487,72
VII	6.157,47	6.465,35	6.788,62	7.128,06	7.484,45	7.858,68	8.251,61	8.664,20	9.097,40	9.552,27	10.029,88	10.531,38
VIII	6.834,81	7.176,55	7.535,37	7.912,14	8.307,75	8.723,13	9.159,28	9.617,25	10.098,11	10.603,02	11.133,17	11.689,83
IX	7.586,63	7.965,97	8.364,26	8.782,48	9.221,60	9.682,68	10.166,81	10.675,15	11.208,91	11.769,35	12.357,82	12.975,72
X	8.421,16	8.842,22	9.284,33	9.748,55	10.235,98	10.747,77	11.285,16	11.849,42	12.441,89	13.063,99	13.717,18	14.403,04
XI	9.347,48	9.814,86	10.305,60	10.820,88	11.361,93	11.930,02	12.526,53	13.152,85	13.810,49	14.501,02	15.226,07	15.987,38
XII	10.375,72	10.894,50	11.439,22	12.011,18	12.611,74	13.242,32	13.904,45	14.599,67	15.329,65	16.096,13	16.900,94	17.745,99
XIII	11.517,03	12.092,90	12.697,53	13.332,41	13.999,03	14.698,99	15.433,94	16.205,63	17.015,92	17.866,71	18.760,04	19.698,05
XIV	12.783,92	13.423,11	14.094,27	14.798,98	15.538,92	16.315,87	17.131,67	17.988,25	18.887,67	19.832,04	20.823,65	21.864,83
XV	14.190,15	14.899,65	15.644,64	16.426,87	17.248,21	18.110,62	19.016,15	19.966,96	20.965,30	22.013,57	23.114,25	24.269,96
XVI	15.751,05	16.538,62	17.365,54	18.233,82	19.145,51	20.102,78	21.107,92	22.163,33	23.271,48	24.435,06	25.656,81	26.939,66
XVII	17.483,68	18.357,86	19.275,76	20.239,54	21.251,52	22.314,09	23.429,80	24.601,29	25.831,35	27.122,92	28.479,06	29.903,01

TABELA FINANCEIRA - 2												
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)												
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)												
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)												
GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)												
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)												
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,40	1.232,07	1.293,67	1.358,35	1.426,28	1.497,58	1.572,46	1.651,08	1.733,64	1.820,32	1.911,34	2.006,91
II	1.302,47	1.367,60	1.435,98	1.507,77	1.583,16	1.662,32	1.745,43	1.832,71	1.924,34	2.020,56	2.121,59	2.227,67
III	1.445,75	1.518,04	1.593,93	1.673,63	1.757,31	1.845,18	1.937,44	2.034,31	2.136,02	2.242,83	2.354,97	2.472,71
IV	1.604,78	1.685,01	1.769,26	1.857,73	1.950,62	2.048,15	2.150,55	2.258,08	2.370,98	2.489,53	2.614,01	2.744,71
V	1.781,30	1.870,36	1.963,89	2.062,08	2.165,18	2.273,44	2.387,12	2.506,47	2.631,79	2.763,38	2.901,55	3.046,63
VI	1.977,24	2.076,11	2.179,91	2.288,91	2.403,35	2.523,52	2.649,69	2.782,18	2.921,29	3.067,35	3.220,72	3.381,76
VII	2.194,74	2.304,48	2.419,71	2.540,69	2.667,72	2.801,10	2.941,16	3.088,22	3.242,63	3.404,76	3.575,00	3.753,75
VIII	2.436,16	2.557,97	2.685,86	2.820,16	2.961,17	3.109,23	3.264,69	3.427,92	3.599,33	3.779,28	3.968,25	4.166,66
IX	2.704,14	2.839,34	2.981,32	3.130,38	3.286,90	3.451,24	3.623,81	3.805,00	3.995,25	4.195,01	4.404,76	4.625,00
X	3.001,59	3.151,68	3.309,26	3.474,72	3.648,46	3.830,38	4.022,42	4.223,54	4.434,73	4.656,46	4.889,28	5.133,74
XI	3.331,77	3.498,36	3.673,28	3.856,94	4.049,79	4.252,28	4.464,89	4.688,13	4.922,54	5.168,67	5.427,10	5.698,45
XII	3.698,27	3.883,18	4.077,34	4.281,21	4.495,26	4.720,03	4.956,03	5.203,83	5.464,02	5.737,22	6.024,08	6.325,29
XIII	4.105,07	4.310,33	4.525,84	4.752,14	4.989,75	5.239,23	5.501,20	5.776,25	6.065,06	6.368,32	6.686,73	7.021,07
XIV	4.556,64	4.784,46	5.023,68	5.274,87	5.538,61	5.815,55	6.106,32	6.411,64	6.732,22	7.068,83	7.422,27	7.793,39
XV	5.057,86	5.310,75	5.576,29	5.855,11	6.147,87	6.455,25	6.778,02	7.116,92	7.472,76	7.846,40	8.238,72	8.650,66
XVI	5.614,22	5.894,94	6.189,69	6.499,16	6.824,13	7.165,34	7.523,60	7.899,78	8.294,77	8.709,50	9.144,98	9.602,23
XVII	6.231,79	6.543,38	6.870,55	7.214,08	7.574,79	7.953,52	8.351,20	8.768,76	9.207,19	9.667,55	10.150,93	10.658,48

ANEXO XL À LEI Nº 3.174/2016

“ANEXO II DA LEI Nº 1.609/2005

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	20.148,03	20.148,03	19.140,63	18.183,59
II	20.646,56	20.646,56	19.614,23	18.633,53
III	21.157,44	21.157,44	20.099,56	19.094,59
IV	21.681,02	21.681,02	20.596,98	19.567,13
V	23.330,60	22.217,49	21.106,62	20.051,30
VI	23.907,93	22.765,09	21.626,84	20.545,49
VII	24.499,55	23.326,16	22.159,85	21.051,87
VIII	25.105,75	23.901,11	22.706,05	21.570,74
IX	25.725,85	24.491,43	23.266,85	22.103,52
X	26.361,23	25.096,38	23.841,57	22.649,49
XI	27.012,32	25.716,25	24.430,43	23.208,91
XII	27.679,53	26.351,45	25.033,88	23.782,18
XIII	28.363,21	26.361,23	25.096,38	23.841,57
XIV	29.063,79	27.012,32	25.716,25	24.430,43
XV	29.781,68	27.679,53	26.351,45	25.033,88

”(NR)

ANEXO LXVI À LEI Nº 3.174/2016

“ANEXO II DA LEI Nº 1.609/2005

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.269,43	21.269,43	20.205,96	19.195,65
II	21.795,71	21.795,71	20.705,92	19.670,64
III	22.335,02	22.335,02	21.218,26	20.157,35
IV	22.887,74	22.887,74	21.743,36	20.656,19
V	24.629,13	23.454,07	22.281,37	21.167,31
VI	25.238,60	24.032,15	22.830,54	21.689,01
VII	25.863,14	24.624,45	23.393,23	22.223,57
VIII	26.503,08	25.231,40	23.969,83	22.771,32
IX	27.157,70	25.854,58	24.561,84	23.333,75
X	27.828,44	26.493,20	25.168,54	23.910,11
XI	28.515,77	27.147,57	25.790,18	24.500,67
XII	29.220,12	27.818,12	26.427,21	25.105,85
XIII	29.941,85	27.828,44	26.493,20	25.168,54
XIV	30.681,43	28.515,77	27.147,57	25.790,18
XV	31.439,27	29.220,12	27.818,12	26.427,21

”(NR)

TABELA FINANCEIRA - 3												
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)												
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,06	924,06	970,26	1.018,78	1.069,71	1.123,20	1.179,35	1.238,33	1.300,25	1.365,26	1.433,52	1.505,19
II	976,86	1.025,70	1.076,99	1.130,84	1.187,38	1.246,76	1.309,09	1.374,54	1.443,27	1.515,43	1.591,21	1.670,77
III	1.084,32	1.138,53	1.195,46	1.255,23	1.317,99	1.383,90	1.453,09	1.525,75	1.602,03	1.682,13	1.766,24	1.854,55
IV	1.203,59	1.263,77	1.326,96	1.393,31	1.462,98	1.536,12	1.612,93	1.693,58	1.778,26	1.867,16	1.960,52	2.058,55
V	1.335,99	1.402,79	1.472,92	1.546,58	1.623,90	1.705,09	1.790,36	1.879,87	1.973,86	2.072,56	2.176,18	2.284,99
VI	1.482,95	1.557,09	1.634,95	1.716,69	1.802,53	1.892,66	1.987,29	2.086,65	2.190,99	2.300,54	2.415,56	2.536,34
VII	1.646,07	1.728,37	1.814,79	1.905,53	2.000,81	2.100,85	2.205,89	2.316,19	2.432,00	2.553,59	2.681,27	2.815,33
VIII	1.827,14	1.918,50	2.014,42	2.115,14	2.220,90	2.331,94	2.448,54	2.570,96	2.699,51	2.834,49	2.976,22	3.125,03
IX	2.028,13	2.129,53	2.236,00	2.347,81	2.465,20	2.588,45	2.717,88	2.853,78	2.996,46	3.146,28	3.303,60	3.468,78
X	2.251,21	2.363,78	2.481,97	2.606,06	2.736,36	2.873,19	3.016,84	3.167,69	3.326,07	3.492,38	3.666,99	3.850,35
XI	2.498,85	2.623,80	2.754,98	2.892,73	3.037,37	3.189,23	3.348,70	3.516,13	3.691,94	3.876,54	4.070,36	4.273,88
XII	2.773,73	2.912,41	3.058,03	3.210,93	3.371,48	3.540,05	3.717,05	3.902,91	4.098,05	4.302,95	4.518,10	4.744,01
XIII	3.078,83	3.232,78	3.394,42	3.564,14	3.742,34	3.929,46	4.125,93	4.332,23	4.548,83	4.776,28	5.015,10	5.265,85
XIV	3.417,50	3.588,38	3.767,80	3.956,19	4.154,00	4.361,69	4.579,78	4.808,77	5.049,21	5.301,67	5.566,75	5.845,09
XV	3.793,43	3.983,10	4.182,26	4.391,37	4.610,94	4.841,48	5.083,56	5.337,73	5.604,62	5.884,85	6.179,10	6.488,05
XVI	4.210,70	4.421,24	4.642,31	4.874,42	5.118,14	5.374,04	5.642,75	5.924,88	6.221,13	6.532,19	6.858,80	7.201,74
XVII	4.673,88	4.907,58	5.152,96	5.410,61	5.681,13	5.965,19	6.263,45	6.576,62	6.905,45	7.250,73	7.613,27	7.993,92

”(NR)

MENSAGEM Nº 32/2017

Palmas, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 19/2017, que isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados, de forma gratuita, a beneficiários de programa habitacional ou de regularização fundiária de interesse social.

Em primeiro ponto, acompanhando a providência especificada no art. 11 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, submetida por Sua Excelência, o Presidente da República, ao Congresso Nacional, aos 22 dias daquele mesmo mês, a presente iniciativa é destinada a propiciar à população de baixa renda um caminho para a consolidação documental do benefício alcançado, visto que, por consequência da restrição financeira em que muitos se veem inseridos, acabam não levando a registro do domínio do imóvel recebido em doação.

Na oportunidade, esclareço que a Medida Provisória não usurpa competência da União, na conformidade dos precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, ao que julgo pertinente destacar o seguinte:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS. LEI ESTADUAL QUE CONCEDE ISENÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE. Lei 12.461, de 7.4.97, do Estado de Minas Gerais. I.- Custas e emolumentos são espécies tributárias, classificando-se como taxas. Precedentes do STF. II.- À União, ao Estado-membro e ao Distrito Federal é conferida competência para legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses, restringindo-se a competência da União, no âmbito dessa legislação concorrente, ao estabelecimento de normas gerais, certo que, inexistindo tais normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (C.F., art. 24, IV, §§ 1º e 3º). III.- Constitucionalidade da Lei nº 12.461/97, do Estado de Minas Gerais, que isenta entidades beneficentes de assistência social do pagamento de emolumentos. IV.- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF - ADI: 1624 MG, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 08/05/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 13-06-2003 PP-00008 EMENT VOL-02114-01 PP-00176)

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2017

Isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É isento de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados, de forma gratuita, a beneficiários de programa habitacional ou de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Declara de Utilidade Pública Estadual a Obra Social Nossa Senhora da Glória - OSNSG - Fazenda da Esperança, na forma que especifica.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Obra Social Nossa Senhora da Glória – OSNSG, CNPJ 48.555.775/0001-50, Fazenda da Esperança, compreendendo:

I – Obra Social Nossa Senhora da Glória, “Fazenda da Esperança Senhor Bonfim”, CNPJ 48.555.775/0027-99, Lajeado – TO;

II – Obra Social Nossa Senhora da Glória, “Fazenda da Esperança Nossa Senhora da Esperança”, CNPJ 48.555.775/0093-78, Palmas – TO;

III – Obra Social Nossa Senhora da Glória, “Fazenda da Esperança São Domingos”, CNPJ 48.555.775/0032-56, Porto Nacional – TO;

IV – Obra Social Nossa Senhora da Glória, “Fazenda da Esperança Mãe da Divina Providência”, CNPJ 48.555.775/0099-63, Dianópolis – TO.

Parágrafo Único. A declaração de utilidade pública outorgada à OSNSG-Fazenda da Esperança estende-se às novas unidades filiais criadas no Estado do Tocantins após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente,

Entidade civil sem fins lucrativos, classificada como entidade terapêutica, presente em todos os Estados da Federação, com 30 anos de existência (quinze dos quais no Estado do Tocantins), contando hoje com mais de 100 unidades, sendo quatro delas no Estado do Tocantins, catorze em países como Argentina, Uruguai, Paraguai, Colômbia, Guatemala, México, Alemanha, Itália,

Filipinas e Rússia, a **Obra Social Nossa Senhora da Glória - OSNSG, Fazenda da Esperança** por si só dispensa qualquer apresentação.

Entidade referência na luta contra os efeitos das drogas, lícitas ou ilícitas, e do álcool nas pessoas, na sua maioria jovens e adultos; a OSNSG - Fazenda da Esperança já fez retornar à vida mais de 34.000 homens e mulheres, jovens e idosos, crianças e adolescentes, de todas as camadas sociais e das mais diversas religiões, tornando-os aptos para se reintegrarem à sociedade, a retomar sua vida produtiva e a conduzi-la por caminhos retos e sólidos.

Só no Estado do Tocantins, já foram atendidos pela OSNSG - Fazenda da Esperança cerca de 1.426 pessoas.

Sua metodologia de atenção no setor, baseada no tripé da **CONVIVÊNCIA EM FAMÍLIA, TRABALHO COMO PROCESSO PEDAGÓGICO E ESPIRITUALIDADE PARA ENCONTRAR UM SENTIDO DE VIDA**, estabelece que seus internos devam permanecer, como tal, por doze meses nas suas unidades.

Após, quando retornado ao convívio social, a OSNSG - Fazenda da Esperança oferece a todos, nas diversas localidades onde esta implantada, o necessário apoio pós-internação, constituindo grupos de relacionamento denominados "Grupo Esperança Viva-GEV" formado de todos os internos, já retornados à vida, que apoiam-se mutuamente na perseverança e na persistência em se manterem sóbrios.

Uma pequena digressão: o termo é "es" mesmo, com "s", já que esse "es" significa a esperança de que é possível superar os vícios, seja ele nas drogas, no álcool, mas, igualmente a expressão "es" significa também que se pode superar o vício do egoísmo, do consumismo e do individualismo, males marcantes destas épocas de "sociedades líquidas" conforme conceitua Zygmund Bauman.

Seus membros, em especial aqueles que cuidam diretamente do trabalho com seus acolhidos, são todos eles voluntários. Estes, os voluntários que como tal encontram no estilo de vida da OSNSG-Fazenda da Esperança suas vocações, formam a Associação Internacional de Fiéis chamada Família da Esperança que tem como missão "levar a Esperança, Jesus Cristo, ao maior número de jovens do mundo inteiro", dada pelo papa emérito Bento XVI. Neste viés, inclusive, receberam o título de Obra Pontifícia, outorgado pelo Pontifício Conselho Para os Leigos aos 18 de junho de 2015.

As quatro unidades estabelecidas no território do Estado do Tocantins estão em pleno funcionamento, sendo coordenadas e dirigidas por pessoal de reputação ilibada e reconhecida idoneidade.

Assim, não apenas por atender de modo evidente aos requisitos da Lei Estadual nº 287/91, mas principalmente, em razão da necessidade de se ter entidades como a OSNSG - Fazenda da Esperança atuando no Estado do Tocantins é que esta Casa e Nobres Pares são conclamados a dar total apoio a esta propositura.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2017.

SOLANGE DUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Dispõe sobre isenção da carga tributária do ICMS os equipamentos de adaptação, acessibilidade, locomoção, livros em Braille, equipamentos da tecnologia da informação para pessoas com deficiências, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam isentos da carga tributária do ICMS os equipamentos de adaptação, acessibilidade, locomoção, livros em Braille, equipamentos da tecnologia da informação para pessoas com deficiências.

Art. 2º As deficiências físicas, mentais e visuais de que trata esta lei são as seguintes:

I - acidente vascular cerebral – AVC;

II - traumatismo crânioencefálico – TCE;

III - paralisia cerebral;

IV - síndromes, tumores e diagnósticos (adquiridos ou congênitos que afetam o sistema nervoso central); V - traumáticos (acidentes, paraplégicos e tetraplégicos);

VI - não traumáticos (esclerose múltipla, mielites inespecíficas e outras etiologias que atingem o sistema nervoso central);

VII - amputados;

VIII - politraumatizados;

IX - deficiente auditivo e visual;

X - patologias ortopédicas e reumatológicas com acometimento motor severo.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência que adquirir suas patologias, em virtude de acidente do trabalho ou laboral, terão prioridades na isenção de que trata a presente lei.

Art. 3º Será exigido, no ato da compra, documento comprobatório emitido por profissional devidamente habilitado para exercer atividade na área médica.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente proposição é criar instrumentos para garantir o direito constitucional de ir e vir, bem como da dignidade da pessoa humana.

Não obstante, algumas pessoas, por vários motivos, são privadas desse direito. As pessoas com deficiências físicas, mentais ou visuais têm esse direito restrito pela falta de condições financeiras para obterem os equipamentos necessários para sua sobrevivência.

É sabido que a maioria das pessoas com deficiências físicas, mentais e visuais necessitam de tratamentos especializados que custam caro. A família do deficiente, bem como outras pessoas dispostas a fazerem caridades, muitas vezes ajuda, mais infeliz-

mente, essa ajuda não é suficiente para dar uma vida digna ao deficiente.

Os portadores de qualquer tipo de deficiência acabam sofrendo certa discriminação, o que lhes impossibilitam de terem emprego, agravando ainda mais sua condição financeira.

O Poder Público não pode se omitir diante de tantas dificuldades. Sabemos que esses equipamentos, tais como: cadeira de rodas, prótese, aparelhos ortopédicos e outros, possuem um alto valor, como também uma carga tributária que impossibilita sua aquisição por pessoas com deficiências de baixa renda, que é o caso da grande maioria.

Neste sentido, por se tratar de medida de fundamental importância para resguardar os direitos desses cidadãos em nosso Estado, conclamo os nobres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de grande interesse público.

Por tais razões, venho solicitar a aprovação do presente projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 45/2017

Atribui denominação ao Ginásio Poliesportivo do município de Araguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica denominado Ginásio Poliesportivo Sedson Almeida de Aguiar o ginásio poliesportivo do município de Araguaçu.

Art. 2º O Poder Público Estadual fará divulgar em todos os meios de comunicação oficial a adoção da referida denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A outorga que se propõe através deste projeto de lei visa homenagear Sedson Almeida de Aguiar, jovem esportista da cidade de Araguaçu, no estado do Tocantins, que faleceu no dia 24 de setembro de 2002, aos 32 anos de idade, os quais muitos foram de serviço à comunidade local.

Esta homenagem se apresenta como um reconhecimento público de todo esforço, empenho e dedicação que Sedson mobilizou em suas atividades ligadas aos grupos de jovens e ao esporte, deixando um legado de trabalho e fazendo parte da memória de muitos araguaçuenses.

Sedson Almeida de Aguiar nasceu no dia 26 de abril de 1970, na cidade de São Miguel do Araguaia – GO, e residiu na cidade de Araguaçu desde os seus 7 anos de idade até o dia em que veio a falecer. Filho de Jofre Pereira de Aguiar e Maria Izabel de Almeida Ramos, pioneiros de Araguaçu, brincou, cresceu e contribuiu de diversas formas com o município e sua população, sobretudo para o fortalecimento do esporte entre os jovens.

Sempre estive envolvido com a juventude e com os esportes. Foi fundador de um importante grupo de jovens da região e

promoveu diversos dos seus encontros, não apenas em Araguaçu, mas nas cidades circunvizinhas, demonstrando a sua preocupação e engajamento com esse grupo.

Para mais, atuou ativamente pela valorização e crescimento do esporte, promovendo campeonatos intermunicipais e interclasses por toda a região, fazendo uso constante, inclusive, do próprio ginásio poliesportivo, o qual é objeto dessa proposição.

Envolvido com as atividades de futebol, basquete, vôlei e handebol, Sedson foi, de atuação relevante para a manutenção ativa das atividades neste ginásio, que hoje é o centro esportivo da cidade.

Muito novo, Sedson Almeida de Aguiar nos deixou ao ser vítima de um trágico acidente, sendo sepultado em Araguaçu, perto de seus amados parentes e amigos, mas deixando para trás dois filhos. Entretanto, sua contribuição social permaneceu para que fosse lembrada e ressoada por outros, ensinando-nos a importância do ativismo pelo esporte e pelos jovens.

Por essas razões, mostra-se oportuna a homenagem de atribuir o seu nome ao ginásio poliesportivo de Araguaçu, pela dedicação ao social realizada, fazendo-se reconhecer a grandiosidade dos serviços prestados ao município e à sua população.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017.

SOLANGE DUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

Obriga as concessionárias de serviço público de energia elétrica a disponibilizarem o valor mensal repassado às Prefeituras a título de CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviço público de energia elétrica a disponibilizarem o valor mensal repassado a cada prefeitura, de forma individualizada, referente à CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º As informações previstas no caput deverão constar em local visível e de livre acesso, a qualquer consumidor, em seus sites na internet ou jornais de grande circulação.

§ 2º As concessionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente norma.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe a presente Lei acarretará às concessionárias do serviço multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertida para os órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A transparência tributária é ônus de todo Governo em prol do princípio da publicidade dos atos administrativos.

E como a internet nos dá acesso instantâneo às informações,

nada mais prático e objetivo do que publicar em sites institucionais os valores recolhidos a título de Cosip e repassados aos municípios tocantinenses de maneira detalhada.

Será mais uma ferramenta de fiscalização ao cidadão possibilitando conhecer a realidade tributária local.

Isto posto, requeiro, aos nobres Pares, a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017.

OLYNTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Institui o Passeio Ciclístico Ecológico de Ananás e Riachinho - TO como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Passeio Ciclístico Ecológico de Ananás a Riachinho - TO, promovido anualmente pela iniciativa privada em prol da qualidade de vida, realizado anualmente no primeiro domingo do mês de maio, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º É instituído como rota o trecho contínuo do percurso de aproximadamente 35 quilômetros, saindo da sede do município Ananás passando pelo Povoado São Raimundo, sede do município de Riachinho, Povoado Garimpinho, chegando a Ananás - TO.

Art. 3º O evento tem por objetivo:

I - incrementar o esporte e lazer;

II - incentivar a prática esportiva e conscientização ecológica;

III - orientar a comunidade para ações efetivas de preservação do meio ambiente de forma

contínua e permanente;

IV - promover a mudança de hábitos no cotidiano coletivo, estimulando os cidadãos para as práticas de proteção do meio ambiente e conservação dos ecossistemas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Passeio Ciclístico Ecológico de Ananás e Riachinho -TO é promovido anualmente por iniciativa da sociedade civil em prol da qualidade de vida, realizado anualmente no primeiro domingo do mês de maio, com um percurso de aproximadamente 35 quilômetros, saindo da sede do município de Ananás, passando pelo Povoado São Raimundo, sede do município de Riachinho, Povoado Garimpinho, chegando novamente a Ananás - TO.

O passeio tem como objetivo incrementar o esporte, lazer e a prática esportiva, buscando incentivar e orientar a comunidade para as ações efetivas de preservação do meio ambiente e do ecossistema de forma contínua, estimulando o cidadão na preservação das nossas águas, nascentes, córregos, rios e matas, práticas a serem adotadas pela sociedade civil para a construção de um mundo pautado na sustentabilidade.

Durante todo o trajeto ciclístico, com mais de 35 quilômetros de extensão, o evento traz diversas palestras, distribuição de material informativo alertando toda a comunidade para as ações

efetivas na preservação do meio ambiente, promovendo a mudança de hábito no cotidiano coletivo. O evento acontece com engajamento de voluntários e parceiros que ideologicamente convergem na busca constante da proteção e conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Diante do exposto, considerando a importância do evento, conto com o devido apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2017.

ROCHA MIRANDA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 387/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de março de 2017:

- Paulo Henrique Gomes Reis - AP-16;

- Taline Balbino Cipriano - AP-16;

- Wallas Thauan Gomes de Carvalho - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 389/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de março de 2017:

- Armando Ribeiro Leão - AP-02;

- Fagner Ferreira de Moraes - AP-12.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de março de 2017.

- Armando Ribeiro Leão - AP-05;

- Fagner Ferreira de Moraes - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 392/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de março de 2017:

- Antonio da Silva Campos - AP-16;
- Ismara Caroline Folha Leite - AP-16;
- José Leonardo Bequimam Bandeira - AP-16;
- Pedro Henrique Rodrigues Pereira - AP-16;
- Vanderlan Pereira Coutinho - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 409/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Rubem Cezar Fernandes da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 410/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Sinval Alves de Castro**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 411/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de março de 2017:

- Valdeci Pereira Rodrigues - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário;
- Franceli Francilina Botelho de Souza - Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de março de 2017.

- Valdeci Pereira Rodrigues - Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário;

- Franceli Francilina Botelho de Souza - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 414/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Lusilene Barbosa Alves Lima**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente a 1º de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 415/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ana Paula Pereira da Silva**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente a 1º de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 431/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR João Rodrigues Pinheiro, do cargo em comissão de Diretor de Compras da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 445/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Eduardo Pereira Rego, do cargo em comissão de Assessor Especial das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 451/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativamente a 1º de março de 2017:

- José Pereira de Sousa - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes;

- Manoel Marques Filho - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes;

- Neuza Pereira de Souza Lima - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de março de 2017.

- José Pereira de Sousa - Auxiliar de Gabinete de Líder de

Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

- Manoel Marques Filho - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

- Neuza Pereira de Souza Lima - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

PORTARIA Nº 112/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **Belmiro Gregório dos Santos**, matrícula nº 9864, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 28/02/2017 a 28/05/2017, com base no Despacho nº 3.248/2017 da JMOE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 113/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 007, de 05 de janeiro de 2017, na parte que lotou no Gabinete da Presidência, a Professora da Educação Básica, **VALCENIR LOURDES DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 418472-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, retroativo ao dia 1º de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 114/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 009, de 05 de janeiro de 2017, que lotou no Gabinete da Presidência, a Fisioterapeuta **Janine Alves Fiuza**, matrícula nº 124698-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, retroativo ao dia 1º de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 115/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2017, na parte que lotou no Gabinete da Presidência, a administradora **ROSILDA MARIA JOSÉ ALVES BRAGA**, matrícula 660880-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Tocantins, retroativo ao dia 1º de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 116/2017 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Patrícia Maria Silva de Assis do Nascimento Santos**, matrícula nº 817, Coordenadora de Publicações Oficiais, encontrar-se-á afastada de suas funções por motivo férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Adão Nilson Alves Gomes**, matrícula nº 001, para responder pela referida função, no período de 10/04/2017 a 24/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 117/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados, por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Mat.	Servidor:	Mês Aniversário:
803	Francisco de Carvalho Coelho	Junho/2017
143	Maria Rosane Alves Miranda	Maior/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 123/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 094, de 09 de março de 2017, na parte que lotou no Gabinete do Deputado Zé Roberto, a Auxiliar Administrativa Fazendária **ROSANE ALVES COSTA TEIXEIRA**, matrícula 703476-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS -
Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jaime Café (DEM-Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB)

Solange Duailibe (PR-Suplente)

Stalin Bucar (PPS-Suplente)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)